

TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO

Por este instrumento particular de Termo de Permissão de Uso a Título Precário e Gratuito, a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, Sociedade de Economia Mista Municipal, com sede nesta Capital à Rua São Bento nº 405, 12º ao 14º andares, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.850.575/0001-25, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social por seus Diretores ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-SP**, permite à **PERMISSIONÁRIA**, qualificada no campo 1 do Quadro Resumo integrante deste, o uso a título precário e gratuito do imóvel descrito no campo 3 do mesmo Quadro Resumo, nos termos do constante no Processo Interno e respectiva ata de reunião de Diretoria indicados no campo 2 do Quadro Resumo deste, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **COHAB-SP**, nos termos do presente, concede em favor da **PERMISSIONÁRIA**, a Permissão de Uso a Título Precário e Gratuito do imóvel descrito no campo 3 do Quadro Resumo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Permissão de Uso objeto deste Termo, que se restringe ao imóvel descrito no campo 3 do Quadro Resumo, é outorgada pelo prazo constante do campo 4 do Quadro Resumo, contado a partir da lavratura deste.

Parágrafo Primeiro - Independentemente do prazo de vigência constante no campo 4 do Quadro Resumo, a **COHAB-SP**, desde já, reserva-se o direito de rescindir a Permissão de Uso a qualquer momento, mediante simples notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Havendo interesse, a **PERMISSIONÁRIA** poderá, também, rescindir esta Permissão de Uso, requerendo-o por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, entregando, na sede da **COHAB-SP**, as respectivas chaves, juntamente com os comprovantes de quitação das obrigações referentes ao imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - Esta Permissão de Uso é concedida para o fim especial e exclusivo de utilização do imóvel para a finalidade social indicada no campo 5 do Quadro Resumo.

CLÁUSULA QUARTA - Durante o período de vigência deste ajuste, até a devolução efetiva das chaves à **COHAB-SP**, será de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** em relação ao imóvel:

- a) o pagamento integral de todas e quaisquer despesas de consumo de energia elétrica, gás, água, telefone e similares, condomínio, bem como, taxas de quaisquer natureza, ou eventuais impostos, multas, e também o I.P.T.U., que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto desta Permissão de Uso, inclusive decorrentes do seu uso ou das atividades nele desenvolvidas;
- b) a limpeza e conservação;
- c) todo e qualquer dano, prejuízo que possa sofrer o imóvel acima especificado, seus pertences e instalações;
- d) promover, por sua conta e risco, todos os reparos que forem necessários à sua perfeita conservação, a fim de que, ao término desta Permissão, possa devolvê-lo à **COHAB-SP**, nas mesmas condições em que o recebeu.

Parágrafo Primeiro - A **PERMISSIONÁRIA** deverá, a cada 06 (seis) meses, encaminhar à **COHAB-SP** a comprovação da quitação das obrigações contidas na letra "a" supra.

Parágrafo Segundo - As obrigações constantes desta cláusula retroagem até a data em que a **PERMISSIONÁRIA** tiver sido imitada na posse precária do imóvel, na hipótese de ocupação em período anterior a este Termo.

CLÁUSULA QUINTA - A **PERMISSIONÁRIA** não poderá ceder o uso do imóvel permissionado a terceiros, ficando, ainda, obrigada a zelar pelo mesmo, não permitindo que outros, sem a devida autorização desta Companhia, dele se apossassem ou utilizem, devendo dar conhecimento imediato à **COHAB-SP** de qualquer turbacão que porventura venha a se verificar. A **PERMISSIONÁRIA** será responsável por quaisquer danos causados ao imóvel, inclusive por seus usuários, membros, prepostos ou empregados.

CLÁUSULA SEXTA - Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel objeto do presente instrumento deverá ser previamente submetida à apreciação da **COHAB-SP** e por esta expressamente aprovada por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel objeto do presente Termo passarão a pertencer de pleno direito à **COHAB-SP**, incorporadas que ficam desde logo ao imóvel permissionado, não podendo esse fato constituir motivo de embargo ou retenção por parte da **PERMISSIONÁRIA**, nem legitimará o pleito de qualquer indenização ou pagamento, ao que desde já renuncia expressamente a **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA - A **COHAB-SP** reserva-se o direito de, mediante vistoria a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas no presente Termo.

CLÁUSULA NONA - A violação, pela **PERMISSIONÁRIA**, de qualquer das cláusulas ou condições aqui estabelecidas acarretará a revogação automática e de pleno direito do presente Termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, obrigando-se,

RUBRICAS:



nesta hipótese, a **PERMISSIONÁRIA**, a devolver à **COHAB-SP**, de imediato, a posse do imóvel em que estava investida.

CLÁUSULA DÉCIMA - A não restituição do imóvel à **COHAB-SP**, no prazo, a pedido, ou na ocorrência de inadimplemento das condições neste estabelecidas, incluindo alteração do uso, caracterizará o esbulho possessório, e autorizará a sua retomada pela forma judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo indicadas, após o Quadro Resumo.

QUADRO RESUMO

1. PERMISSIONÁRIA

Nome: União de Núcleos, Associações dos Moradores de Heliópolis e Região - UNAS

CNPJ: 38.883.732/0001-40

Representante Legal: Presidente

Nacionalidade: Brasileira

Nome: Antonia Cleide Alves

RG nº 15.959.837-0 SSP/SP e CPF nº 044.250.848-45

2. Processo Interno – COHAB-SP nº 086/08 e SEI 7610.2021/0001289-7, aprovada na 1619ª Reunião de Diretoria em 10/08/2021.

3. OBJETO DA PERMISSÃO DE USO

A) Tipo de Imóvel: área com 275,00 metros quadrados (Quadra 03/Lote 01), a Gleba não se encontra regularizada a nível de loteamento, não possuindo desdobro tributário junto à PMSP.

B) Endereço: Rua da Mina Central, nº 37.

C) Contribuinte: 050.205.0104-2 (área maior)

D) Município de São Paulo

E) Conjunto Habitacional Heliópolis – Gleba K

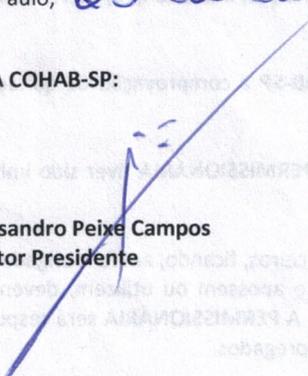
4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos.

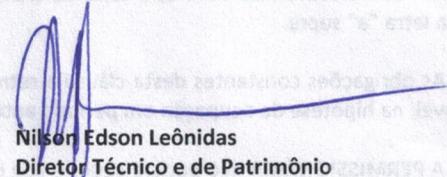
5. FINALIDADE SOCIAL: Atividades socioeducativas, recreativas e esportivas nas modalidades mais diversas para a comunidade.

6. CLÁUSULA ADICIONAL: Fica convalidado o período de ocupação entre a data de vencimento do prazo da permissão de uso anterior (19/05/2020) e a data da celebração do presente instrumento.

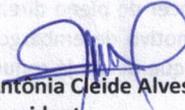
São Paulo, 23 de dezembro de 2021.

PELA COHAB-SP:

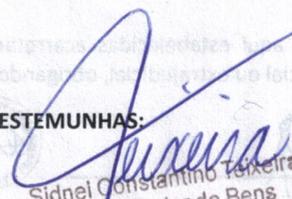

Alexandro Peixe Campos
Diretor Presidente


Nilson Edson Leônidas
Diretor Técnico e de Patrimônio

PELA PERMISSIONÁRIA:


Antonia Cleide Alves
Presidente

TESTEMUNHAS:


Sidnei Constantino Teixeira
Coordenador de Bens
Gerência de Patrimônio
COHAB - SP


Rozilene Alves
Assistente Administrativo
Gerência de Patrimônio
COHAB-SP

